



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

(Processo Administrativo nº 23051.006281/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – CAMPUS ANANINDEUA E A EMPRESA R. FURTADO COMÉRCIO LTDA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, CAMPUS ANANINDEUA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0018-88**, sediado na Estrada do Icuí Guajará, S/N, Bairro do Icuí-Guajará, Ananindeua-PA, neste ato representado por seu Diretor, **LAIR AGUIAR DE MENESES**, nomeada pelo Portaria 7310/2023, publicada no DOU de 02 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2547351, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R. FURTADO COMÉRCIO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 18.177.130/0001-60**, sediado(a) no *conjunto Jardim América, Rua Bolívia nº 26, Bairro Coqueiro*, na cidade de Ananindeua/PA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Sócia Administradora, **Sra. RAFAELA SILVA FURTADO**, conforme *documentação apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23051.006281/2024-13** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 46/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a **concessão onerosa de uso de espaço físico** pertencente ao IFPA – Campus Ananindeua, destinado à exploração comercial da cantina, mediante pagamento de **outorga** mensal pela CONCESSIONÁRIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2- Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	OUTORGA MENSAL	OUTORGA ANUAL (12 MESES)
1	Concessão onerosa de uso de espaço físico destinado à exploração comercial da cantina do IFPA – Campus Ananindeua.	19356	unidade	1	R\$ 228,57	R\$ 2.742,84
TOTAL MENSAL E ANUAL					R\$ 228,57	R\$ 2.742,84

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3-1. O Termo de Referência;
- 1.3-2. O Edital da Licitação;
- 1.3-3. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;
- 1.3-4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da concessão será de **12 (Doze) meses**, a contar da data publicação no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

2.2- A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que a continuidade da concessão permanece vantajosa para a Administração, permitida a negociação com a **CONCESSIONÁRIA**, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1- Estar formalmente demonstrado no processo a natureza continuada da execução da concessão;

2.2.2- Seja juntado relatório sobre a execução do contrato, com informações que demonstrem o desempenho satisfatório da CONCESSIONÁRIA e a regular execução da concessão;

2.2.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da concessão;

2.2.4- Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5- Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3- A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

04. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

05. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1- O valor da outorga mensal da contratação é de **R\$ 228,57** (Duzentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), perfazendo o valor anual da outorga de **R\$ 2.742,84** (Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

5.2. O valor da outorga foi definido considerando que a **CONCESSIONÁRIA** assumirá integralmente todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução da concessão, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

06. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O pagamento da outorga mensal será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante **Guia de Recolhimento da União – GRU**, no valor estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

6.2. A outorga mensal deverá ser recolhida até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço**, mediante GRU emitida na forma indicada pelo **CONCEDENTE**.

6.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à fiscalização do contrato o respectivo comprovante de pagamento sempre que solicitado, sem prejuízo das demais formas de verificação e controle adotadas pelo **CONCEDENTE**.

6.4. O atraso no pagamento da outorga mensal sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** aos acréscimos legalmente cabíveis e às demais consequências previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis pelo **CONCEDENTE**.

6.4.1 Para o pagamento de outorga em atraso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar ao **CONCEDENTE** a emissão ou orientação para emissão da respectiva **GRU atualizada**, quando necessária, contemplando os acréscimos legalmente cabíveis.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1- As regras acerca do reajuste do valor da outorga são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1- São obrigações do CONCEDENTE:

8.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2- Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o espaço físico objeto da concessão, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.3- Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre irregularidades verificadas na execução do contrato ou na utilização do espaço concedido, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis;

8.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato e do Termo de Referência;

8.1.5- Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.1.6- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.6.1- O **CONCEDENTE** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7- Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.2- O **CONCEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

09. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada exploração do objeto da concessão, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas na execução do contrato ou na utilização do espaço concedido, decorrentes de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;

9.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONCEDENTE**;

9.5- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes aplicáveis aos seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONCEDENTE**;

9.6- Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, e não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no espaço objeto da concessão que possa comprometer a execução do contrato, a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público;

9.7- Paralisar, por determinação do **CONCEDENTE**, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as disposições contratuais, com a legislação aplicável ou que coloque em risco a segurança das pessoas, do patrimônio público ou de terceiros;

- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10. Assumir integralmente os riscos inerentes à exploração econômica do objeto da concessão, arcando com os custos e despesas decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles resultantes de variações de demanda, custos operacionais ou outros fatores previsíveis relacionados à atividade, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;
- 9.11. Cumprir, além da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, as normas internas do **CONCEDENTE** relacionadas à segurança, ao acesso, ao funcionamento das dependências do Campus, à prevenção contra incêndio, às normas sanitárias e às demais regras administrativas aplicáveis à utilização do espaço concedido;
- 9.12. Disponibilizar pessoal em número suficiente e com qualificação compatível para assegurar o adequado funcionamento da cantina e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.13. Explorar a cantina e executar as atividades previstas neste Contrato e no Termo de Referência em conformidade com os parâmetros, padrões de qualidade e rotinas operacionais estabelecidos pela Administração;
- 9.14. Fornecer, instalar, manter e substituir, quando necessário, todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais de consumo e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da cantina, em quantidade e qualidade compatíveis com a execução do objeto, observadas as normas técnicas, sanitárias e a legislação aplicável;
- 9.15. Explorar a cantina com estrita observância à legislação aplicável, às determinações dos órgãos competentes e às normas internas do **CONCEDENTE**, mantendo o espaço concedido permanentemente limpo, organizado, em adequadas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento;
- 9.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.21. **Designar representante da CONCESSIONÁRIA**, aceito pelo **CONCEDENTE**, para atuar como interlocutor durante a execução do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

9.21.1. A indicação ou a manutenção do representante da CONCESSIONÁRIA poderá ser recusada pelo **CONCEDENTE**, mediante justificativa, devendo a CONCESSIONÁRIA designar outro representante para o exercício da função.

9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONCEDENTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONCEDENTE** ou por seus representantes, garantindo-lhes acesso ao espaço concedido e aos documentos relacionados à execução do contrato, sempre que necessário ao exercício da fiscalização;

9.24. Promover a guarda, conservação e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais e demais bens utilizados na exploração da cantina, responsabilizando-se por sua adequada utilização durante toda a vigência do contrato;

9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.27. Garantir ao **CONCEDENTE**, sempre que necessário ao exercício da fiscalização, o acesso ao espaço concedido e aos documentos relacionados à execução do contrato;

9.28. Promover a adequada organização técnica e administrativa da exploração da cantina, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações previstas neste

Contrato e no Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, eficiência e regularidade exigidos para a execução do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar e cumprir as normas internas do **CONCEDENTE** relacionadas ao funcionamento do Campus e à utilização do espaço concedido;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5- É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6- O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7- A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONCEDENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1- Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2- Da relação das outorgas já recolhidas e eventualmente ainda devidos pela CONCESSIONÁRIA;

13.6.3- Das indenizações e multas.

13.7- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8- O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1- Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONCESSIONÁRIA decorrentes do contrato.

13.9- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2- A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2- Sendo o contrato assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, Subseção Judiciária de *Belém/Pará* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de Concessão Onerosa de uso de Espaço Público que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Assinado de forma
digital por INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ
Dados: 2026.10.22
11:18:12 -03'00'

Ananindeua/PA, 2026.



Documento assinado digitalmente
RAFAELA SILVA FURTADO
Data: 14/10/2026 07:03:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Lair Aguiar de Meneses
Representante legal do CONTRATANTE

Sra. Rafaela Silva Furtado
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

1. _____

2. _____